Liberty Marine

Ramo: 55-Responsabilidade Civil do Transportador Desaparecimento de Carga - RCF-DC

Apólice

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

CONDIÇÕES PARTICULARES

DADOS DO CORRETOR

Corretor				CNPJ/CPF
SENDO CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA				019.828.255/0001-75
Cód. LS	**Cód. Estabelecimento**	**Cód. SUSEP**	**Participação (%)**	**Telefone**
99045791	0001	202034793	100,00%	(11) 2308-5779

DADOS DO(A) SEGURADO(A)

Segurado Item 1

Nome do(a) Segurado(a)	CNPJ/CPF
BR CARGO LOGISTICA LTDA	003.419.010/0001-54

Endereço
RUA SOLDADO JOSE ANTONIO MOREIRA, 42

Bairro	CEP	Cidade
JD JAPAO	02143-060	SAO PAULO

UF	Telefone	Fax	E-Mail
SP	(11) 3805-5261		

COBERTURAS CONTRATADAS

Coberturas Contratadas	Ramo da Cobertura Contratada
R. C. F. - DESAPARECIMENTO DE CARGA	55 - Responsabilidade Civil do Transportador Desaparecimento de Carga - RCF-DC

FRANQUIAS / POS

Coberturas Contratadas	Franquia / Participação Obrigatória do Segurado (POS)
R. C. F. - DESAPARECIMENTO DE CARGA	**Vide Cláusulas Particulares**

DADOS DA FILIAL

Filial	CNPJ	SAC (reclamações e cancelamento)
CENTRO	061.550.141/0030-07	0800-726-1981
		Atendimento a Deficientes Auditivos
		0800-721-9104

Endereço	Bairro	CEP
R. LIBERO BADARO, 170	CENTRO	01008-904

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

Cidade	UF	Central de Atendimento
SAO PAULO	SP	4004-5423 Capitais e Reg.Metrop. 0800-709-5423 Demais Regiões

SUSEP

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Telefone de Atendimento Exclusivo ao Consumidor na SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484.

MOEDA

Todos os valores deste documento estão expressos em R$ (REAL).

CLÁUSULA(S) PARTICULAR(ES)

1. VIGÊNCIA DA APÓLICE

A cobertura concedida pelo seguro começa a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 05/05/2024 e finda as 24 (vinte e quatro) horas do dia 05/05/2025

.

2. RISCOS COBERTOS

Cobertura Básica.

Estão cobertos as perdas e/ou os danos materiais sofridos pelos bens ou mercadorias pertencentes a terceiros, causados exclusivamente por:

a) Desaparecimento total da carga, concomitantemente com o do veículo, durante o transporte, em decorrência de:

Apropriação indébita e/ou estelionato;

Furto simples ou qualificado; e

Extorsão simples ou mediante sequestro.

b) Roubo durante o trânsito, entendendo-se como tal, para a caracterização da cobertura, o desaparecimento total ou parcial da carga, desde que o autor do delito tenha assumido o controle do veículo transportador, mediante grave ameaça ou emprego de violência contra o motorista;

c) Roubo de bens ou mercadorias carregadas nos veículos transportadores, enquanto estacionados no interior de depósitos ou da área do terreno onde estiverem localizados os depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, desde que tais depósitos tenham sido, previamente, relacionados na apólice e que sejam observadas, cumulativamente, as seguintes condições:

Os bens ou mercadorias carregadas estejam acompanhados do respectivo conhecimento de transporte rodoviário de carga e/ou de outro documento hábil; e

Os referidos bens ou mercadorias não tenham permanecido, no depósito, por mais de 15 (quinze) dias corridos.

d) Roubo praticado durante viagem fluvial complementar à viagem rodoviária, exclusivamente na Região Amazônica,

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

desde que haja abertura de inquérito policial, e que ocorra o desaparecimento total ou parcial da carga, concomitantemente ou não com o do veículo embarcado;

NOTA: A garantia não abrange os bens ou mercadorias ainda não carregadas nos veículos transportadores, mas localizados nos depósitos do Segurado, ou sob seu controle e/ou administração, exceto, exclusivamente, se contratada a Cobertura Adicional Nº 001 - COBERTURA ADICIONAL DE ROUBO NO DEPÓSITO DO TRANSPORTADOR.

3. COBERTURAS ADICIONAIS

Não há.

.

4. CLAUSULAS ESPECIFICAS

Nº 101 - CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA TRANSPORTE DE MUDANÇAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS (RESIDENCIAIS OU DE ESCRITÓRIO);

.

5. BENS ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Em conformidade com a Cláusula OBJETIVO DO SEGURO deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro abrange PRINCIPALMENTE os bens ou mercadorias identificadas a seguir e/ou nas averbações.

Mercadorias diversas, e demais mercadorias não relacionadas.

.

6. MEIO DE TRANSPORTE

Em veículos habitualmente empregados nos transportes de mercadorias por rodovias, devidamente licenciados, providos de equipamento necessário à adequada proteção da carga e conduzidos por profissionais legalmente habilitados no transporte de cargas, de propriedade ou fretados pelo Segurado.

OBSERVAÇÃO: Fica expressamente excluído de "Meio de Transporte" os embarques realizados através de motos ou veículos de passeio.

.

7. BENS NÃO ABRANGIDOS PELA PRESENTE APÓLICE

Além das exclusões constantes na Cláusula RISCOS NÃO COBERTOS deste seguro, a cobertura concedida pelo seguro NÃO abrange os seguintes bens ou mercadorias:

Armas, armamentos e munições (Firearms); Cigarros; Cargas radioativas e nucleares; Carvão/Coque (Coal/Coke); Cannabis (Maconha e seus derivados); Combustíveis e seus derivados; Explosivos; Grãos, sementes e cereais em geral, sendo sacas e/ou similares, granel (exceto quando em embalagem final); Medicamentos; Molibdênio (qualquer forma); Placas e painéis solares e/ou fotovoltaicos, módulos, incluindo suas partes, peças e acessórios; Veículos, motos, motocicletas, veículo transportador; e

Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio e/ou não destinados ao transporte rodoviário de cargas.

A cobertura concedida pelo seguro também NÃO abrange os seguintes bens ou mercadorias sujeitas a taxas e condições próprias, ratificados por CLÁUSULA ESPECÍFICA.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

a) Objetos de arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);

b) Animais vivos;

c) "Containers";

d) Veículos trafegando por meios próprios;

Caso o Segurado transporte, em qualquer viagem, bens ou mercadorias não abrangidas pelas garantias da presente apólice sem a prévia consulta e aceitação da Seguradora, ainda que em conjunto com bens amparados por este seguro, em caso de sinistro, não haverá cobertura para todo o embarque.

.

8. LIMITE MAXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com a Cláusula IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA deste seguro, o LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, aplicável por veículo/viagem/comboio ou por acumulação em qualquer local durante a cobertura deste seguro será de:

8.1. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA para bens e/ou mercadorias: R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais).

.

8.2. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para Algodão em geral (matéria-prima); Café (qualquer tipo); Charque e carnes (vermelha e branca) em geral; Equipamentos de informática de uso doméstico, inclusive Gamer, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Equipamentos eletroeletrônicos de som e imagem de uso doméstico, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Grãos, sementes e cereais em geral em embalagem final (prevalece como excluído em sacas e/ou similares, granel); Kit multimídia doméstico/automotivo seus acessórios, periféricos, partes e peças; Telefones celulares, smartphones, smartwatch em geral, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Pneus e Câmaras de ar; Vidros Planos; Vídeo games inclusive os jogos eletrônicos e seus acessórios: R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

.

8.3. LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA exclusivamente para PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS EM GERAL, oriundos e/ou destinados a Região metropolitana do Rio de Janeiro/RJ: R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).

REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João do Meriti, Seropédica, Tanguá.

Observações:

Em hipótese alguma o Limite Máximo de Responsabilidade por evento poderá ultrapassar ao valor acima exposto;

Para embarques cujo valor seja superior ao limite acima e/ou diferente das demais condições da apólice, o Segurado poderá solicitar a concordância da Seguradora com antecedência mínima de 72 (setenta duas) horas antes da realização do embarque, através do endereço eletrônico https://meuespacocorretor.libertyseguros.com.br/Inicio/login, Ícone Transportes / Acessar Portal Transportes / Liberty Transportes / Embarque Esporádico, informando os dados do respectivo embarque.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

Se o Segurado não submeter o risco, ou se a Seguradora não o aceitar dentro do prazo de três dias úteis após o recebimento da comunicação, o embarque respectivo não terá a cobertura concedida por esta apólice, não devendo, portanto, ser averbado, na forma estabelecida na cláusula AVERBAÇÕES constante nas Condições Gerais deste seguro.

.

9. COMUNICAÇÃO DE EMBARQUES

Fica acordado que a comunicação dos embarques deverá ser realizada por meio de transmissão eletrônica a ser fornecido por esta seguradora, em conformidade com a cláusula AVERBAÇÕES constante nas Condições Gerais deste seguro.

Todos os conhecimentos de cargas emitidos pelo segurado devem ser averbados dentro do prazo estabelecido na clausula acima citada.

IMPORTANTE: O segurado deverá observar ainda as condições e orientações abaixo descritas:

a) O Segurado assume a obrigação de comunicar a Seguradora, no prazo e forma estabelecidos na cláusula AVERBAÇÕES constante nas Condições Gerais deste seguro, todos os embarques realizados por sua MATRIZ e FILIAIS, em sua totalidade (inclusive os cancelados e de mercadorias e / ou embarcadores excluídos), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa sequência numérica dos conhecimentos rodoviários;

b) Embarques/Viagens de Coleta Preliminares à Viagem Principal: Estarão amparadas pelo presente seguro as operações de coleta de bens ou mercadorias caracterizadas como preliminar à viagem principal e, tendo sido efetuadas pelo Segurado, desde que tais embarques/viagens (coleta) façam parte e/ou estejam contidos nas averbações do percurso e/ou viagem principal, conforme cláusula AVERBAÇÕES constante nas Condições Gerais deste seguro e das disposições legais vigentes que disciplinam a emissão do CTe e do MDF-e, devendo ser observado ainda todos os demais termos e condições do presente Seguro. Em caso de sinistro, o embarque deve ser averbado até as 24 (vinte e quatro) horas dia da ocorrência.

c) O não cumprimento destas obrigações implica de pleno direito a imediata rescisão deste contrato, sem prévio aviso, e a consequente perda do direito de receber desta Seguradora a qualquer tipo de indenização por força deste contrato de seguro, tudo em conformidade com o disposto na cláusula AVERBAÇÕES constante nas Condições Gerais deste seguro;

d) A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e / ou após a data de cancelamento do seguro, isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação a eventual indenização, independentemente de pagamento de prêmio;

e) Para que não ocorra perda de cobertura, nos casos de indisponibilidade e/ou qualquer outro problema que impeça a averbação por meio do sistema eletrônico, o segurado deverá obrigatoriamente comunicar os dados do embarque pelo e-mail: faturamento@libertyseguros.com.br, ou pela Central de atendimento 24 Horas pelo número (11) 3003-5181 opção 4 - emissão averbação faturamento e opção 4 - averbação especial, até a normalização da ferramenta.

NOTAS:

a) Determina a Resolução CNSP- Conselho Nacional de Seguros Privados 219 de 2010, com a seguinte redação:

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

"Art. 21. O segurado assume a obrigação de averbar, junto à Seguradora, todos os embarques abrangidos pela apólice, antes da saída do veículo transportador, com base nos conhecimentos emitidos, em rigorosa sequência numérica, mediante a transmissão eletrônica do arquivo do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CTe), no padrão estabelecido na legislação, ou documento fiscal equivalente."

Parágrafo único. Após a averbação do seguro, nos casos em que for obrigatória a emissão do Manifesto Eletrônico do Documentos Fiscais (MDF-e), deve o segurado, mediante transmissão eletrônica, efetuar a entrega do arquivo completo desse documento, no padrão estabelecido na legislação, também em rigorosa sequência numérica e antes do início da viagem" (NR).

b) E no sentido de atender ao quanto determina a Resolução ANTT nº 4799/2015, esta Seguradora, através de seus Provedores de Extração de Dados, fornecerá o "número averbação ANTT", o qual juntamente com o número da apólice possam ser consignados no CT-e/MDF-e, versão 3.0. O simples fornecimento do "número averbação ANTT" não caracteriza, em si, o reconhecimento da cobertura a quaisquer sinistros, ficando estes subordinados, necessariamente, ao conjunto de todas as condições e cláusulas definidas na apólice.

.

10. TAXAS

Serão aplicadas de acordo com o percurso da viagem segurada, sobre o valor da Importância Segurada declarada nas averbações.

Taxa única de: 0,04%

.

11. FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATORIA DO SEGURADO

Fica entendido e acordado que em todo e qualquer sinistro ocorrido e amparado por esta apólice, o Segurado participará obrigatoriamente dos respectivos prejuízos indenizáveis com os seguintes percentuais:

a) Qualquer sinistro ocorrido dentro da Região metropolitana do estado Rio de Janeiro:

20% (vinte por cento) com valor mínimo de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

.

REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, Belford Roxo, Cachoeiras de Macacu, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio Bonito, São Gonçalo, São João do Meriti, Seropédica, Tanguá.

.

b) Para sinistros nas demais regiões:

1º sinistro: 5% (cinco por cento), com valor mínimo de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

2º sinistro: 10% (dez por cento), com valor mínimo de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

A partir do 3º sinistro: 20% (vinte por cento), com valor de R$ 1.000,00 (Um Mil Reais)

.

12. PRÊMIO

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

Prêmio será pago, mensalmente, em MOEDA NACIONAL; devendo ser observadas as disposições contidas na cláusula PRÊMIO, constante das Condições Gerais.

O valor do prêmio não poderá ser inferior ao PRÊMIO MÍNIMO de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), mesmo quando não houver embarque no mês, acrescido 7,38 % de IOF.

NOTA: Mesmo que o Segurado observe que o prêmio mensal ficará dentro do prêmio mínimo acima estipulado, o mesmo fica obrigado a apresentar, dentro dos prazos estabelecidos na cláusula "COMUNICAÇÃO DOS EMBARQUES", todas as averbações e conhecimentos de embarques por ele realizados no período, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

.

13. PAGAMENTO DE PRÊMIO

Será pago mensalmente, em MOEDA NACIONAL, através de rede bancária, conforme cláusula PRÊMIO e cláusula PAGAMENTO DE PRÊMIO, das Condições Gerais.

O não pagamento de quaisquer faturas, no vencimento previsto na NOTA de seguro, implicará na imediata suspensão da cobertura da apólice.

.

14. CLÁUSULA DE OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que, todos os veículos transportadores envolvidos nas operações de transportes de cargas, deverão, de acordo com a Lei nº 10.233 de 05 de junho de 2001, possuir o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), independentemente de sua propriedade e/ou operação: coleta, entrega, redespacho, distribuição, tráfego mútuo, terceiros contratados, agregados e cooperativas.

Havendo a averbação de embarques realizada em veículo sem o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), ficara esta Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, cabendo a restituição do prêmio cobrado para a respectiva averbação

.

15. REGULAÇÃO E LIQUIDIÇÃO DE SINISTROS

O Segurado deverá comunicar imediatamente à Seguradora, todas as circunstâncias que envolveram o sinistro e/ou quaisquer ocorrências que possam acarretar responsabilidades por esta apólice, acessar https://meuespacocorretor.libertyseguros.com.br/Inicio/login, DSO (diretório de serviços operacionais) / Nova solicitação / Seguros Corporativos / Transportes / Aviso Sinistro / ou Central de Atendimento 24 horas "CARGA ASSIST", pelo telefone (11) 4004-LIBERTY ou (11) 4004-5423 (Capitais e regiões metropolitanas) ou 0800-709-5423 (Demais localidades), em conformidade com o disposto na Cláusula REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS das Condições Gerais deste seguro

.

16. INDICE DE ATUALIZAÇÃO PARA REEMBOLSO

Em conformidade com a Cláusula INDENIZAÇÃO das Condições Gerais, fica estabelecido o seguinte Índice para o cálculo da atualização de reembolso devido ao Segurado:

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado), acrescido, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora, dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, "pro-rata-temporis" e de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido.

.

17. PRAZO PARA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DEVIDA

Uma vez entregue pelo Segurado toda a documentação exigível para a perfeita instrução do processo de sinistro, a Seguradora efetuará o pagamento da indenização no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Este prazo será suspenso e terá sua contagem reiniciada no caso de solicitação de outros documentos além daqueles considerados básicos para a liquidação de sinistros.

Os valores relativos a este contrato de seguro estão sujeitos a correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

Em caso de indenização de sinistros ocorrida após o prazo previsto nas respectivas Cláusulas destas Condições Gerais, incidirão: correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação positiva do IPCA ou, na sua falta, por outro índice que o substitua, até a data do efetivo pagamento.

Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, ou seja, a partir do 31º (trigésimo-primeiro) dia, contado da data da entrega de toda a documentação básica prevista nestas Condições Gerais até a data do efetivo pagamento.

.

18. TRANSPORTADOR SUBCONTRATADO

Quando as mercadorias forem transportadas por transportadores subcontratados, ficam esses, para todos os efeitos, equiparados a prepostos do segurado, não cabendo, portanto, ação regressiva contra tais subcontratados, desde que o conhecimento rodoviário emitido pelo respectivo transporte seja, de fato, do próprio Segurado e tenha sido emitido obrigatoriamente antes do início do risco.

.

19. MEDIDAS MINIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

Fica entendido e acordado que esta apólice foi emitida e taxado o prêmio, considerando que o segurado declarou proceder com as medidas de segurança para o transporte de carga, as quais se encontram abaixo especificadas.

Desta forma a indenização de qualquer sinistro decorrente da cobertura de Desaparecimento de Carga desta apólice dependerá, além das condições gerais do contrato de seguro, do cumprimento integral das regras de Gerenciamento de Risco.

O segurado fica responsável em contratar empresa de gerenciamento de risco especializada para auxiliá-lo no cumprimento, responsabilizando-se pela escolha e contratação da empresa, bem como pela atuação profissional da mesma quanto ao Gerenciamento, conforme processos e procedimentos constantes nos itens a seguir.

Tais medidas de gerenciamento de risco têm o objetivo de assegurar exclusivamente a verificação da capacidade técnica e profissional daqueles que serão responsáveis pelo transporte da carga

19.1. LIBERAÇÃO DE MOTORISTAS, AJUDANTES E VEÍCULOS:

Assegurar a capacitação técnica do Profissional/motorista ao qual está sendo entregue a carga para seu transporte

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

Vincular o nome do profissional ao CPF/CNPJ;

Confirmar o cadastro do CPF/CNPJ do profissional junto à Receita Federal

Confirmar o endereço residencial do profissional;

Garantir que o profissional tenha apresentado referências pessoais e profissionais a respeito de suas habilidades técnicas necessárias;

Garantir que o profissional possui categoria da Carteira Nacional de Habilitação compatível com o transporte a ser realizado;

Garantir que o profissional possui Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

Garantir que o profissional tenha apresentado a pontuação da Carteira Nacional de Habilitação para avaliação;

Garantir que o profissional possui registro da ANTT dentro do prazo de validade;

Garantir que o profissional possui certificação para dirigir veículos e/ou cargas especificas (quantidade de eixos, dimensões e/ou características de mercadorias, conforme legislação vigente), quando for o caso.

OBSERVAÇÃO: Os mesmos parâmetros deverão ser atendidos para ajudantes e proprietário de veículo, quando este for de propriedade de terceiro (exceto a validação de CNH e certificação de dirigibilidade)

19.2. PERIODICIDADE DA VERIFICAÇÃO DETERMINADA PARA MOTORISTAS / AJUDANTES / VEÍCULOS.

Fica entendido e acordado que todas as verificações determinadas no Item liberação de motoristas, ajudantes e veículos, deverão ser realizadas antes do início do carregamento do veículo transportador, através do sistema de cadastro eletrônico da gerenciadora de risco contratada, para obtenção da respectiva senha de liberação fornecida pela gerenciadora de risco para realização do embarque, obedecendo os seguintes parâmetros:

a) Verificação anual

Para os motoristas / ajudantes com vínculo empregatício, devidamente comprovado.

b) Verificação semestral.

Para os motoristas / ajudantes agregados que tenham contrato de exclusividade com o seu Contratante ou tenha realizado no mínimo 10 (dez) embarques nos últimos 12 (doze) meses, devidamente comprovado.

c) Verificação viagem a viagem.

Para os motoristas / ajudantes que não se enquadram nos quesitos anteriores.

OBSERVAÇÃO:

Ajudantes contratados no destino final para auxiliar a descarga não estão obrigados à verificação determinada no item periodicidade da verificação determinada para motoristas / ajudantes / veículos;

Não será permitido o uso de auxiliares arregimentados em vias públicas (comumente designados como "Chapas");

Fica acordado que na eventualidade de sinistro por desaparecimento de carga, o motorista e ajudante deverão ter sua condição revalidada junto a Gerenciadora de Risco;

Fica ainda entendido e acordado que, por ocasião do sinistro, a Seguradora solicitará ao Segurado o número da autorização fornecida pela empresa responsável pelo sistema de cadastro eletrônico para fins de confirmação da liberação do embarque, obedecendo os requisitos estabelecidos no item periodicidade da verificação determinada para motoristas / ajudantes / veículos. Não serão aceitas consultas de motoristas/ajudantes/veículos por meio de aplicativos

(exceto de Gerenciadoras de risco e/ou empresas de cadastro especializadas).

IMPORTANTE:

Na hipótese da ocorrência de sinistro, sem que tenha sido obtida a indispensável liberação conforme estipulado no item periodicidade da verificação determinada para motoristas / ajudantes / veículos, serão aplicados os seguintes critérios:

a) O segurado participará com 25% (vinte e cinco por cento), dos prejuízos apurados, caso o ajudante, motorista, proprietário do veículo, carreta e veículo transportador, quando consultados junto a empresa de gerenciamento de riscos, após a ocorrência dos sinistros, estiverem liberados para transporte; ou

b) O segurado perderá o direito integral da indenização se algum dos envolvidos relacionados anteriormente, não estiver liberado para transporte quando da consulta posterior a ocorrência de sinistro.

19.3. SUBLIMITE:

As mercadorias relacionadas abaixo somente estarão cobertas, se obedecidos os critérios da Cláusula Medidas Mínimas de Gerenciamento de Risco, definidas nesta apólice.

Havendo o acúmulo de duas ou mais mercadorias constantes da relação abaixo, respeitando o valor individual de cada uma, e cujo valor do embarque não ultrapasse a R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), elas não serão consideradas como mercadorias sujeitas as condições próprias e não estarão sujeitas ao cumprimento do disposto nas Cláusulas de "Rastreamento E monitoramento ". Acima deste valor, o segurado fica obrigado a cumprir o disposto da Cláusula Medidas Mínimas de Gerenciamento de risco.

OBSERVAÇÃO: Embarques de mercadorias em devolução ou redespachadas relacionadas abaixo, ficam também sujeitas, integralmente, ao cumprimento da Cláusula Medidas Mínimas de Gerenciamento de Risco, conforme definido nesta apólice.

SUBLIMITE FIXADO GRUPOS DE BENS OU MERCADORIAS COM MEDIDAS MÍNIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO.

.

GRUPO A

Algodão em geral (matéria-prima); café (qualquer tipo); charque e carnes (vermelha e branca) em geral; equipamentos de informática de uso doméstico, inclusive gamer, seus acessórios, periféricos, partes e peças; equipamentos eletroeletrônicos de som e imagem de uso doméstico, seus acessórios, periféricos, partes e peças; grãos, sementes e cereais em geral em embalagem final (prevalece como excluído em sacas e/ou similares, granel); kit multimídia doméstico/automotivo seus acessórios, periféricos, partes e peças; telefones celulares, smartphones, smartwatch em geral, seus acessórios, periféricos, partes e peças; pneus e câmaras de ar; vidros planos; video games, inclusive os jogos eletrônicos e seus acessórios.

.

GRUPO B

Aço (matéria prima e/ou semi-acabada, e inclusive bobinas, tubos, perfis, chapas, barras, lingotes, tarugos, vergalhões e similares) ; arroz (a granel e/ou embalagem final); açúcar (a granel e/ou embalagem final); alumínio (matéria prima e/ou semi-acabada, e inclusive bobinas, tubos, perfis, chapas, barras, folhas, tarugos, vergalhões, sucatas e similares);

autopeças, inclusive para motocicletas; artigos e máquinas fotográficas; aparelho de ar-condicionado de uso doméstico; artigos escolares e de papelaria; artigos de higiene pessoal; aparelhos/equipamentos eletroportáteis; bebidas em geral; bronze (matéria prima e/ou semi-acabada); calçados; câmeras de vídeo e drones; cassiterita (matéria prima e/ou semi-acabada); confecções (incluindo cama/mesa/banho); cobre (matéria prima e/ou semi-acabada, e inclusive chapas, bobinas, tubos e similares) ; cosméticos e perfumaria; couro cru / beneficiado e wet blue; chumbo (matéria prima e/ou semi-acabada); defensivos agrícolas; eletrodomésticos; estanho (matéria prima e/ou semi-acabada); fios têxteis; fertilizantes e adubos; feijão (a granel e/ou embalagem final); fraldas descartáveis; ferramentas (elétricas e manuais); ferro (matéria prima e/ou semi-acabada, e inclusive barras, tubos, vergalhões, sucatas e similares); fios e cabos elétricos, de fibra óptica, de telefonia e/ou de tv a cabo; insumos e matéria-prima para fabricação de medicamentos; lâmpadas e luminárias; laticínios e leite em geral; livros e revistas em geral; materiais elétricos; molde pet/tubos/conexões (produto acabado) de polietileno e/ou polipropileno e/ou poliestireno/pvc; móveis novos; mídias portáteis (qualquer tipo) ; níquel (matéria prima e/ou semi-acabada); óleos comestíveis; óleos lubrificantes; polietileno, polipropileno, poliestireno e pvc (matéria prima em qualquer forma); produtos de higiene e limpeza doméstica; produtos alimentícios em embalagem final (exceto charque, carnes vermelha e branca em geral e café); papel em bobinas; pisos e revestimentos cerâmicos, porcelanatos, laminados e vinílicos; porcelana, ladrilhos e louças (em geral); produtos químicos; produtos de petshop; pilhas e baterias; relógios de pulso; ração e/ou suplemento alimentar animal (exceto medicamentos e vacinas); resinas termoplásticas; suplemento alimentar para uso humano; tecidos; tintas e vernizes; utensílios domésticos.

.

GRUPO C

Mercadoria geral não relacionada nos Grupos A, B, D e na Cláusula de Bens não abrangidos pela apólice. (em caso de contratação de alguma (s) das mercadorias, prevalecerá as regras de Gerenciamento de risco estabelecidas nesta cláusula)

.

GRUPO D

Bicicletas; brinquedos; Empilhadeiras; implementos / máquinas / tratores / colheitadeiras agrícolas; pás carregadeiras; zinco (matéria prima e/ou semi-acabada);

19.4. MERCADORIAS DO GRUPO A (CARGA FECHADA E/OU FRACIONADA)

a) até R$ 50.000,00

• Cadastro e consulta conforme item Liberação e Periodicidade da verificação para motoristas, ajudantes e veículos.

b) Acima de R$ 50.000,00 até R$ 100.000,00

• Cadastro e consulta conforme item Liberação e Periodicidade da verificação para motoristas, ajudantes e veículos; e

• Rastreamento e monitoramento OU Escolta armada e rastreada durante o trajeto

.

19.5. MERCADORIAS DO GRUPO B (CARGA FECHADA E/OU FRACIONADA)

a) Até R$ 100.000,00

• Cadastro e consulta conforme item Liberação e Periodicidade da verificação para motoristas, ajudantes e veículos.

b) Acima de R$ 100.000,00 até R$ 250.000,00

• Cadastro e consulta conforme item Liberação e Periodicidade da verificação para motoristas, ajudantes e veículos; e

• Rastreamento e monitoramento OU Escolta armada e Rastreada durante o trajeto.

.

19.6. MERCADORIAS DO GRUPO C (CARGA FECHADA E/OU FRACIONADA)

a) Até R$ 250.000,00

• Cadastro e consulta conforme item Liberação e Periodicidade da verificação para motoristas, ajudantes e veículos.

19.7. MERCADORIAS DO GRUPO D (CARGA FECHADA E/OU FRACIONADA)

a) Até R$ 120.000,00

• Cadastro e consulta conforme item Liberação e Periodicidade da verificação para motoristas, ajudantes e veículos.

b) Acima de R$ 120.000,00 até R$ 250.000,00

• Cadastro e consulta conforme item Liberação e Periodicidade da verificação para motoristas, ajudantes e veículos; e

• Rastreamento e monitoramento OU Escolta armada e Rastreada durante o trajeto.

NOTA:

a) Para todas as mercadorias descritas nesta cláusula de Sublimites, em caso de ausência e/ou falha no equipamento de rastreamento E monitoramento, no início ou durante a viagem, esses equipamentos devem ser substituídos por 01 (um) veículo de escolta armada e rastreada durante todo o trajeto.

b) Todas as regras, definições e procedimentos deverão ser cumpridas integralmente, conforme determina a Cláusula 19 de Gerenciamento de Risco.

.

19.8. MEDIDAS MINIMAS OPERACIONAIS OBRIGATÓRIAS PARA O GERENCIAMENTO DE RISCO

Para caracterização de rastreamento E monitoramento das viagens e cobertura deste seguro, as regras a seguir deverão ser aplicadas e comprovadas:

a) O equipamento e seus periféricos devem estar calibrados, em pleno funcionamento, para ser gerenciado pelo software/sistema de rastreamento do veículo, possibilitando transmitir automaticamente todos os eventos previamente configurados, como:

Posicionamento do veículo em intervalos regulares;

Troca de mensagens;

Paradas em locais não programados;

Desvio de rota;

Abertura das portas da cabine;

Abertura da porta do baú,

Desengate da carreta,

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

Perda de comunicação e/ou do GPS (Sistema de Posicionamento Global);

Botão de pânico ou alerta

Violação de painel e/ou antena de comunicação.

b) Realizar Check List prévio ao início da viagem do sistema de rastreamento, testando todos os sensores e atuadores, obtendo sua liberação, considerando:

Validade para a viagem quando veículo terceiro;

Validade de 45 dias para veículo agregado/frota.

c) O segurado deverá enviar obrigatoriamente e previamente ao início da viagem, a Solicitação de Monitoramento à sua Gerenciadora de Risco, exclusivamente de forma eletrônica (via sistema disponibilizado pela Gerenciadora de Risco), com os dados completos e corretos da viagem, e aguardar confirmação eletrônica de liberação;

d) Iniciar o deslocamento do veículo em sua origem somente após a Macro/Mensagem Livre de INICIO DE VIAGEM, enviada pelo condutor via sistema de rastreamento e obrigatoriamente aguardar a liberação da viagem pela Gerenciadora de Risco;

e) Fica proibido ativação do Modo Sleep do sistema de rastreamento. O sistema de rastreamento deverá estar obrigatoriamente ativo e posicionando no máximo a cada 60 (sessenta) minutos;

f) Estabelecer configuração de inteligência embarcada para o sistema de rastreamento do veículo transportador, incluindo ainda cerca eletrônica com tolerância máxima aceita de 200 metros, admitido para o sistema de rastreamento, nos locais de início de risco, rotas e paradas permitidas;

g) Estabelecer Plano de Viagem, com rotas definidas, locais permitidos para paradas, check-in de origem/destino, obrigatoriamente embarcado no sistema de rastreamento;

h) Obrigatoriedade de controle e gestão de início, paradas, alertas, reinício, emergências, suspeitas de sinistro e fim de viagem pela Gerenciadora de Risco contratada, exclusivamente pelo sistema de rastreamento do veículo e utilizando de outros recursos disponíveis;

i) A gerenciadora de risco contratada pelo segurado é obrigada a dispor em seu banco de dados mapeamento de locais de área de sombra no território nacional, para as devidas ações em caso de perda de sinal do rastreador;

I) A empresa de escolta deve ser legalmente constituída, autorizada pela Polícia Federal, especializada em vigilância e, disponibilizando o sinal do rastreamento para a empresa de gerenciamento de risco contratada pelo segurado.

j) somente o uso do integrador não caracteriza a atuação da Gerenciadora e os relatórios do sistema (interface da GR). Além dos relatórios da tecnologia, devem ser apresentados documentos e/ou telas para análise e comprovação efetiva da atuação do operador;

Para comunicação via GPR/GPRS usar o padrão de cada tecnologia com intervalo máximo a cada 02 (dois) minutos.

Para comunicação Satelital, obedecer a intervalo máximo de 20 (vinte) minutos.

Para os rastreadores portáteis (isca de carga), obedecer a intervalo máximo de 30 (trinta) minutos, quando isolados. Em situação de complemento (redundância), obedecer a intervalo máximo de 60 (sessenta) minutos.

Para os veículos de escoltas, deverão estar posicionando no máximo em 60 (sessenta) minutos;

Para os locais abaixo, estabelecidas como áreas de risco, fica obrigatório o intervalo máximo de 05 (cinco) minutos:

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

Área/Cidade UF Raio

São Paulo SP 200 km

Rio de Janeiro RJ 200 km

Curitiba PR 150 km

Anápolis GO 150 km

Uberlândia MG 150 km

Itajaí SC 150 km

Porto Alegre RS 100 km

Vitoria ES 100 km

A região de risco fica determinada pelo círculo (área) com centro no marco ZERO dos núcleos urbanos de cada cidade (Ex São Paulo = Praça da Sé; Rio de Janeiro – Praça Mauá, etc.) e pelo raio indicado na tabela acima;

k) A guarnição de escolta deverá contar com no mínimo 02 (dois) vigilantes por viatura, registrados na empresa de segurança com adequada formação e preparação profissional para o cargo, portando individualmente armamento regulamentar inerente à função, para o acompanhamento do veículo transportador;

l) Regras mínimas para a utilização de Iscas de Carga:

Bateria carregada com mínimo de 95% (noventa cincos por cento)

Espelhamento de sinal para a Gerenciadora de Risco

O segurado é responsável em informar também a Gerenciadora que o veículo será rastreado pela Isca, indicando seu número de série/identificação

OBSERVAÇÃO: Em caso de localizador ou bloqueador, o segurado também deve informar à gerenciadora, bem como espelhando seus sinais.

m) exclusivamente para embarques com veículos transportadores do tipo bi-trem, rodo-trem e/ou treminhão:

É permitido a composição com no máximo 02 (duas) carretas

É permitido o desatrelamento da segunda carreta somente em caso de impossibilidade de entrega simultânea das cargas transportadas, considerando:

Deverá dar prioridade ao desatrelamento e estacionamento da segunda carreta nas dependências do Segurado, Embarcador ou Destinatário;

Em caso de impossibilidade de atendimento do item acima, o desatrelamento da segunda carreta deverá obrigatoriamente obedecer a distância máximo de 500 metros do local de origem, ou de entrega das cargas e/ou da primeira carreta;

Em caso de Solicitação de Monitoramento, é obrigatório informar à Gerenciadora de Risco os dados de todas as placas que fizerem parte da composição.

n) fica vedada, sob pena de perda no direito integral a indenização, a utilização do cadastro, consulta e pesquisa de motoristas autônomos/terceiros via plataformas digitais para contratação de frete, por agenciadores de carga (via plataforma digital ou não) e transportadoras subcontratadas que não possuam vínculo contratual ou histórico de viagens com seus motoristas. Mínimo de 12 (doze) viagens nos últimos 12 (doze) meses.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

A contratação de motoristas autônomos/ terceiros será aceita somente quando atender ao menos 01 (um) dos critérios abaixo:

O motorista autônomo/terceiro for proprietário do veículo automotor ou semirreboque envolvido no sinistro.

O motorista autônomo/terceiro for titular do Registro nacional de transportador rodoviário de Carga (RNTRC).

O motorista autônomo/terceiro for titular da conta bancária ou meio eletrônico de pagamento de frete.

O motorista autônomo/terceiro comprovar histórico de, no mínimo, 50 (cinquenta) viagens realizadas por intermédio da plataforma digital.

Para contratações de motoristas autônomos/ terceiros realizados sem o uso de plataformas digitais ou agenciadores, fica dispensada a exigência dos critérios acima.

IMPORTANTE:

a) Todas as despesas e custos relativos aos procedimentos e medidas de gerenciamento acima são de responsabilidade integral do segurado e/ou seus transportadores;

b) Ação de rastreamento: é o acompanhamento das posições do veículo sobre sua localização, emitidas pelo sistema de rastreamento;

c) Ação de monitoramento: É a atividade de interatividade entre motorista/veículo e central de monitoramento sobre o veículo rastreado, a qual permite, quando necessário, adotar medidas preventivas ou corretivas sobre o mesmo no intuito de acompanhar a viagem em tempo real e/ou evitar um sinistro e/ou atividade suspeita;

d) A qualquer momento a Seguradora se reserva no direito de solicitar documentos diretamente à Gerenciadora de Risco contratada pelo Segurado e/ou sua Transportadora, para comprovação de atendimento as medidas de gerenciamento de risco estabelecidas neste contrato.

e) Caso haja incidência de sinistros cobertos pela apólice, indicando a insuficiência e/ou ineficácia das medidas de gerenciamento de risco presentes, outras medidas poderão ser adotadas visando evitar e/ou reduzir eventuais perdas e/ou danos.

19.9. COMBOIO

A cobertura concedida pelo seguro não abrange embarques efetuados em Comboio.

19.10. GERENCIADORAS DE RISCOS

Para fins de cobertura por esta apólice, o Segurado deverá contratar empresa especializada em gerenciamento de risco de transporte de cargas, responsabilizando-se única e exclusivamente pela contratação e atuação da empresa contratada.

19.11. TECNOLOGIAS PARA RASTREAMENTO E PERIFÉRICOS

Somente são aceitos os equipamentos de rastreamento com tecnologia para o transporte de carga e previamente aceitos por esta Seguradora, que deverão ser respeitados pelo Segurado para realização dos embarques, quais são:

COMUNICAÇÃO SATELITAL COMUNICAÇÃO CELULAR (GPRS / GSM) RASTREADOR REDUNDANTE MOVEL E FIXO

OU HIBRIDA

AUTOTRAC SATÉLITE /OBC IV e VI/ PRIME / HIBRIDO AUTOTRAC CELULAR AUTOTRAC SMARTBOX E

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

CARRETA

AUTOSAT FULL SAT AUTOSAT FULL SASCAR CARGOTRACCK

ONIXSMART HIBRIDO / SMART2 HIBRIDO OU HIBRIDY SYSTEM* ONIXSMART GSM / SMART2 GSM ONIXSAT SPYTRACK / TRAILER GSM

TRUCKSCONTROL CONNECT SMART HIBRIDO TRUCKSCONTROL CONNECT SMART GSM TRUCKSCONTROL CONNECT TRAILER / CONNECT SPY

OMNILINK TURBO (4464 OU 4484) / OMNIWEBSAT (RI 0482) OMNILINK DUAL (RI 4454) / OMNIWEB (RI 0452) OMNICARGA / OMINICARRETA

POSITRON DUAL SAT POSITRON DUAL POSITRON CARRETA RF / ISCAS (RI 230; RI 600; RI 130)*

SASCARGA FULL SAT / SASMDT SAT SASCARGA FULL / SASMDT GOLDENSAT GS01

CONTROLLOC HIBRIDO CONTROLLOC GPRS CEABS ISCA

SIGHRA HIBRIDO / SAT SIGHRA GPRS TRACKER LOG / RF ISCA

STI HIBRIDO / SAT STI HSCM GSM I E II SIGHRA GPRS / SAT

*Aceitas excepcionalmente:

Positron: antiga RI 220, RI 400, RI 500 e RI100

OBSERVAÇÃO: Além dos equipamentos listados acima, são aceitos, o Imobilizador/Bloqueador das empresas T4S, 3S e Golden Sat.

O sistema de rastreamento principal deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes dispositivos.

a) Obrigatório para todos os tipos de veículos:

Computador de bordo;

Teclado de comunicação;

Antena de transmissão e recepção de dados;

Trava de baú motorizado ou eletrônico

Corta combustível* e/ou ignição;

Sensores de portas, portas laterais e traseira do baú;

Sensores das portas do motorista e carona;

Alarme sonoro e luminoso;

Sensor de ignição;

Sensor de violação de painel e/ou sistema;

Sirene;

Botão de emergência/pânico, e.

b) Para veículos articulados, bi-trem, rodo-trens (carretas), além dos acessórios acima descritos, deverão ter:

Imobilizador pneumático de carreta (quando aplicável ao tipo de veículo) e;

Sensor de desengate da carreta e/ou Trava da 5ª roda (aplicável à todas as carretas do conjunto transportador)

OBSERVAÇÃO I: Ficam isento de obrigatoriedade de sensor/trava de baú às viagens com container e/ou para veículos

tipo Sider e/ou tipo Graneleiro.

OBSERVAÇÃO II: *Fica proibido o transporte das mercadorias abaixo em veículos tipo Sider e/ou Graneleiro: Equipamentos de informática de uso doméstico, inclusive Gamer, seus acessórios, periféricos, partes e peças Equipamentos eletroeletrônicos de som e imagem de uso doméstico, seus acessórios, periféricos, partes e peças; Telefones celulares, smartphones, smartwatch em geral, seus acessórios, periféricos, partes e peças; medicamentos.

OBSERVAÇÃO III: *Para equipamentos Autotrac, recomenda-se a utilização do SFI (Sistema de Frenagem Independente) em substituição ao Corta combustível.

19.12. ORIENTAÇÃO E INSTRUÇÕES DE ABRANGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Para atender a obrigatoriedade de rastreamento e monitoramento dos seus embarques, fica estabelecido em o Segurado responsável em obedecer à orientação abaixo:

.

TIPO DE COMUNICAÇÃO ÁREA DE TRÂNSITO

Rastreador Hibrido (02 antenas ativas) Todos os trechos

Rastreador GSM/GPRS single chip Trechos Urbanos/Metropolitanos/Intermunicipais

GSM/GPRS Dual/Quad Chip Todos os trechos (exceto Internacional/Norte/Nordeste)

Rastreador Satelital Trechos Interestaduais/Internacionais

Fica liberado a utilização para outras áreas de trânsito (exceto Internacional), desde que adicionado no mínimo 01 rastreador fixo e/ou móvel de comunicação diferente da principal.

19.13. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS MINIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

O não atendimento ao disposto nesse documento, em sua íntegra, implicará em não reconhecimento por parte da Seguradora da cobertura do seguro.

.

20. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Em complemento a Cláusula ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE das Condições Gerais desta apólice, fica entendido e acordado que a Seguradora ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao Segurado quando:

a) O Segurado não cumprir com a obrigatoriedade do rastreamento E monitoramento e/ou escolta estabelecidos nesta apólice no item MEDIDAS MINIMAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO

.

21. RESCISÃO E CANCELAMENTO

Não obstante ao disposto no Item RESCISÃO, CANCELAMENTO E PERDA DE DIREITOS, das CONDIÇÕES GERAIS, ajustam as partes que o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por escrito, ressalvados os riscos em curso, mantendo a SEGURADORA o direito de receber os prêmios pendentes.

.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

22. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se todos os demais dizeres das Condições Gerais, Coberturas Adicionais, Cláusulas Especificas que não tenham sido alteradas pela presente Condição Particular (apólice).

CLÁUSULA PARTICULAR INFORMAÇÕES

A cobertura desta apólice está baseada nas informações fornecidas pelo Segurado e/ou seu Representante Legal. Se não forem fornecidas todas as informações que, por algum modo, direta ou indiretamente, possam influir na aceitação do seguro ou na fixação da taxa do prêmio, não apenas contemporâneas à contratação, mas também as que se tenham verificado, ou cuja verificação for previsível no curso da vigência da apólice ou se as informações fornecidas não estiverem corretas, as condições desta apólice serão revistas ou, até mesmo, esta apólice poderá ser cancelada. Comunicar à Seguradora, com exatidão, toda e qualquer circunstância do risco e/ou alteração das informações contidas na proposta de seguro é uma responsabilidade constante durante toda a vigência da apólice.

LEMBRE-SE

Os termos que regem as coberturas contratadas aqui referidas e expressamente descritos nesta apólice encontram-se especificados nas Condições Gerais do seguro, inseridas no Manual do Segurado.

O preço deste seguro foi calculado com base nas informações descritas nesta apólice, e sua veracidade e correção é imprescindível e muito importante para garantia das coberturas contratadas. Por esta razão, confira todas as informações grafadas na presente apólice e, caso haja a necessidade de ser efetuada qualquer alteração ou retificação de dados, comunique este fato ao seu Corretor. Lembramos ainda que toda e qualquer alteração nas informações que ocorra posteriormente também deve ser comunicada, podendo inclusive gerar a emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio, conforme o caso.

Em caso de dúvidas ou divergências, entre em contato com seu Corretor de seguros ou, se preferir, utilize nosso canal de comunicação com o Segurado(a): faleconosco@libertyseguros.com.br.

Caso não fique satisfeito com a solução do nosso time de atendimento, poderá recorrer a Ouvidoria. O Grupo Liberty Seguros atua com Ouvidor independente e com autonomia de decisão. O regulamento da Ouvidoria está disponível no site www.libertyseguros.com.br, onde também é possível postar seu recurso. Se preferir, o recurso também poderá ser feito pelo telefone 0800-740-3994 ou ainda por carta, para a Rua Dr. Geraldo Campos Moreira, nº 110 - São Paulo/SP – CEP 04571-020 – a/c Ouvidoria.

Além dos canais de Ouvidoria previstos acima, os consumidores poderão registrar eventuais reclamações em www.consumidor.gov.br.

O Grupo Liberty Seguros está aderente ao previsto na legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, LEI Nº 13.709 de 14/08/2018, garantindo tratamento adequado aos seus dados, conforme previsto na Política de Privacidade do Grupo, disponível no site www.libertyseguros.com.br, por meio da qual você poderá saber mais detalhes sobre o tratamento, bem como seus direitos como titular dos dados. Você poderá ainda entrar em contato conosco pelo e-mail: dpo@libertyseguros.com.br.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

Apólice N°	Endosso N°	Contrato N°	Vigência do Seguro
55.01.2024.0401003		25077258 / 1	das 24 horas de 05/05/2024 às 24 horas de 05/05/2025
Data de Emissão	**Proposta**		**Filial**
02/05/2024	585988		CENTRO

Essa apólice não será renovada automaticamente.

Atestamos a validade do presente contrato e assinamos esta apólice na cidade de São Paulo/SP, em 2 de Maio de 2024.

Marcos Machini
Vice-Presidente Comercial